A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA Nº 36 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso XII e acrescenta parágrafos ao art. 86 da Lei Orgânica do Município dispondo sobre a decretação de calamidade pública.
AUTOR: Vereador LUIS CLÁUDIO BILI

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XII do art. 86 da Lei Orgânica do Município:

"XII - Decretar estado de calamidade pública nas hipóteses em que os serviços essenciais à sobrevivência e segurança dos bens e das pessoas estejam comprometidos, vedadas as hipóteses em que o estado de calamidade decorra de ausência de recursos e má administração."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 86 da Lei Orgânica do Município, os seguintes parágrafos 3º e 4º:

"Art. 86 - ...

§ 3º - O Decreto de calamidade pública de que trata o inciso XII será submetido de imediato à apreciação da Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente a se reunir no prazo de 5(cinco) dias.

§ 4º - A decretação de calamidade pública perde

sg

rá a eficácia desde a edição, se não for referendada pela Câmara Municipal no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 21 de junho de 1996.

GREGÓRIO MOLERO
Presidente

ROBERTO LUIZ LOPES
1º Secretário

ELCIAS ALVES DE MELLO
2º Secretário

Proc. nº 192/95

sg